



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Trabalho e Segurança Social

A SUA EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

N.º único: 580222

N/referência: 96 /10.ª CTSS/2017

Data: 13 julho 2017

Assunto: Texto final dos Projetos de Lei n.ºs 457/XIII/2.ª (PSD) e 475/XIII/2.ª (PCP) - Interpreta o n.º 7 do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas

Junto envio a Vossa Excelência, para efeitos de agendamento da votação final global em Plenário, o Texto final dos Projetos de Lei n.ºs 457/XIII/2.ª (PSD) e 475/XIII/2.ª (PCP) - Interpreta o n.º 7 do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Mais se informa que a reunião desta Comissão de **12 de julho de 2017**, na qual se procedeu à discussão e votação na especialidade do projeto de texto final, apresentado pelos Grupos Parlamentares do PSD e do PCP, decorreu na presença de mais de metade dos membros da Comissão em efetividade de funções, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do RAR e que se procedeu à votação artigo a artigo, tendo o texto final sido aprovado com os votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

Feliciano Barreiras Duarte



Comissão de Trabalho e Segurança Social

Votos a favor: PSD, PS, BE e PCP
Abstenção: CDS-PP

Texto Final

Projetos de Lei n.ºs 457/XIII/2.ª (PSD) e 475/XIII/2.ª (PCP)

Interpreta o n.º 7 do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede ao aditamento de uma disposição interpretativa do n.º 7 do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Artigo 2.º

Aditamento à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro

É aditado à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, retificada pela Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, e alterada pelas Leis n. os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, o artigo 113.º-A com a seguinte redação:

«Artigo 113.º-A

Disposição Interpretativa

O disposto no n.º 7 do artigo 113.º é aplicável aos trabalhadores cuja alteração do posicionamento remuneratório resulte de opção gestonária.»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Trabalho e Segurança Social

Artigo 3.º

Produção de Efeitos

A norma aditada pelo artigo anterior tem natureza interpretativa, produzindo efeitos desde a entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Palácio de São Bento, 13 de julho de 2017.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

Feliciano Barreiras Duarte